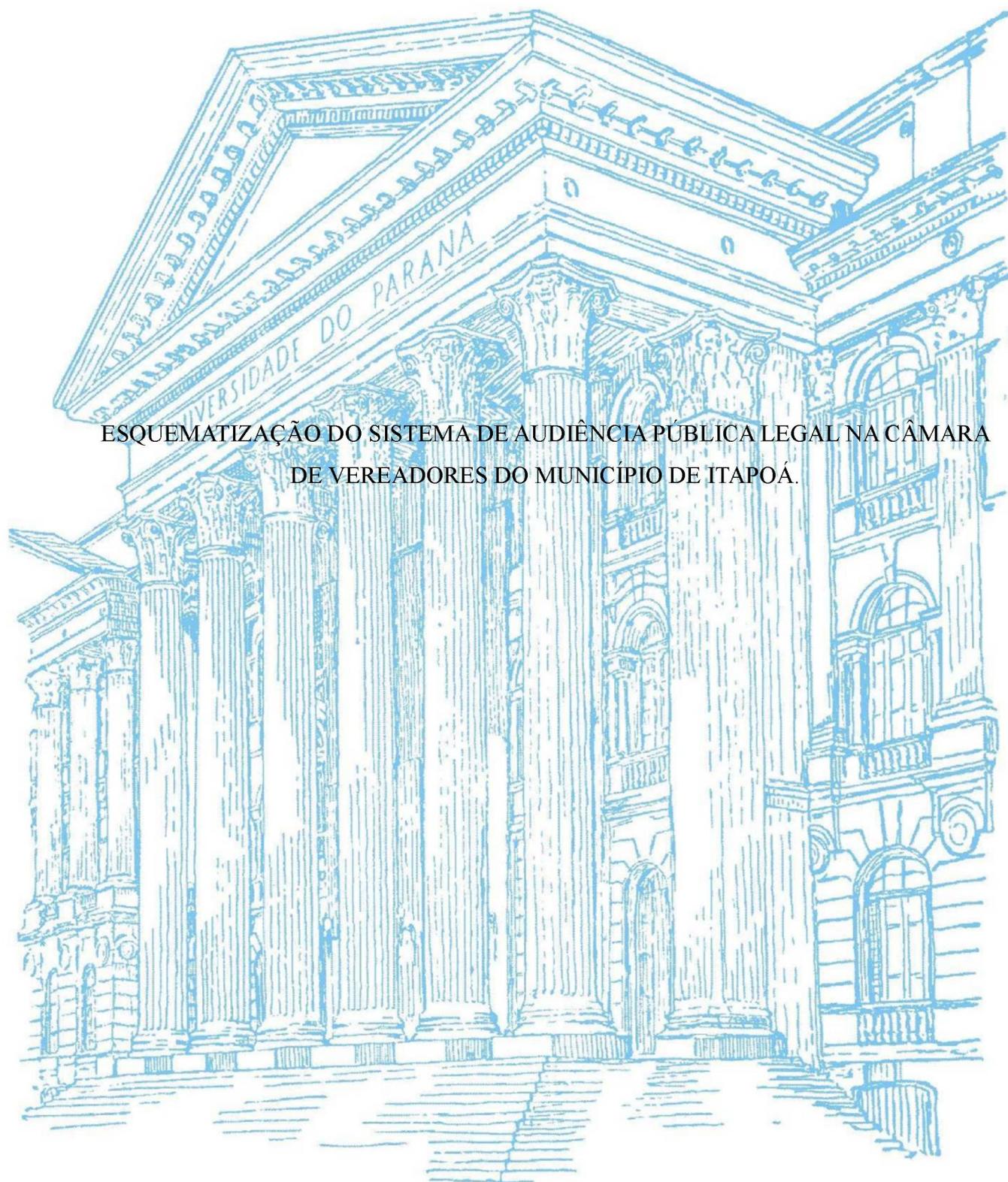


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

SYBELLE LEICHSENRING



ESQUEMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA LEGAL NA CÂMARA
DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ.

CURITIBA/PR

2019

SYBELLE LEICHSENRING

ESQUEMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA LEGAL NA CÂMARA
DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ.

Projeto Técnico apresentado como requisito parcial à obtenção do grau de Especialista em Gestão Pública Municipal no curso de Pós-Graduação LatoSensu em Gestão Pública Municipal (Modalidade a Distância), Universidade Aberta do Brasil - UAB, por meio do Programa Nacional de Formação de Administradores Públicos – PNAP e em parceria com a UFPR – Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Dr. Marcos Wagner da Fonseca

CURITIBA/PR

2019

Ao meu companheiro de vida e de estudos jurídicos.

AGRADECIMENTOS

A Deus por oportunizar vida e os recursos necessários a realização deste estudo.

Aos colegas servidores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itapoá e a Mesa Diretora da Casa.

Aos colegas e professores do curso de pós-graduação, em especial, ao meu Orientador o Professor Doutor Marcos Wagner da Fonseca.

E a todos aqueles outros que possam ter contribuído de alguma forma ou suportado minhas ausências ao longo do período de realização deste trabalho.

“Se queres vencer o mundo inteiro, vence-te a ti mesmo.”

Fiódor Mikhailovich Dostoiévski

RESUMO

O presente trabalho refere-se à esquematização de um sistema para a realização da audiência pública no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Itapoá. A Câmara de Vereadores de Itapoá não possui um procedimento específico para a realização de audiências públicas, nos casos em que a lei assim exige. Logo, é necessário que se proponha um modelo padrão, que obedeça a legislação interna para a Câmara de Vereadores, para a realização do ato administrativo, então denominado como audiência pública no âmbito do Poder Legislativo. Atualmente não há um desenho que estabeleça um procedimento, ou *check list*, que oriente os servidores municipais da Casa de Leis de Itapoá, qual o método, os passos ou o momento dentro do processo legislativo para a realização da audiência pública. Observada esta dificuldade e fundamentado em referenciais teóricos, este trabalho tem por intuito sugerir um manual, ora baseado na norma interna da Casa da Leis, que explique de forma minudenciada a forma de realização da audiência pública pela Câmara de Vereadores de Itapoá.

Palavras-chave: Participação popular. Sistema e normas para a audiência pública. Procedimento para audiências públicas. Manual. Audiência pública em âmbito Municipal.

ABSTRACT

The present work refers to the schematization of a system for holding the public hearing in the scope of the City Council of Itapoá. The City Council of Itapoá does not have a specific procedure for conducting public hearings, in cases in which the law so requires. Therefore, it is necessary to propose a standard model, which obeys the internal legislation for the City Council, for the accomplishment of the administrative act, then called as a public hearing within the scope of the Legislative Branch. Currently there is no design that establishes a procedure, or check list, that guides the municipal servers of the House of Laws of Itapoá, what method, steps or moment within the legislative process for holding the public hearing. Once this difficulty has been observed and based on theoretical references, this paper intends to suggest a manual, based on the internal norm of the House of Laws, that explains in a minuted way the form of realization of the public hearing by the City Council of Itapoá.

Keywords: Popular participation. System and rules for the public hearing. Procedure for public hearings. Manual. Public hearing at the municipal level.

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – COMPOSIÇÃO DAS BANCADAS DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC.

TABELA 2 – CARGOS EFETIVOS – ESTRUTURA ANTERIOR.

TABELA 3 – CARGOS EFETIVOS – ESTRUTURA ATUAL.

TABELA 4 – CARGOS COMISSIONADOS – ESTRUTURA ANTERIOR.

TABELA 5 – CARGOS COMISSIONADOS – ESTRUTURA ATUAL.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AMUNESC	- Associação dos Municípios do Nordeste de Santa Catarina
CMI	- Câmara Municipal de Itapoá
MDB	- Movimento Democrático Brasileiro
ONG's	- Organizações Não Governamentais
PSDB	- Partido da Social Democracia Brasileira
PR	- Partido da República
PSD	- Partido Social Democrático

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
1.1	APRESENTAÇÃO	11
1.2	OBJETIVO GERAL	12
1.3	OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	12
1.4	JUSTIFICATIVA DO OBJETIVO	13
2	REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	14
2.1	A AUDIÊNCIA PÚBLICA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	14
2.2	A AUDIÊNCIA PÚBLICA NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.....	15
2.3	A AUDIÊNCIA PÚBLICA NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ.....	16
2.4	AUDIÊNCIA PÚBLICA NA RESOLUÇÃO N°008/2004	17
2.5	A AUDIÊNCIA PÚBLICA	18
2.5.1	A Audiência Pública no Poder Legislativo.....	19
3	DIAGNÓSTICO E DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMA	21
3.1	DESCRIÇÃO GERAL DA ORGANIZAÇÃO	21
3.2	DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA.....	24
4	PROPOSTA TÉCNICA PARA SOLUÇÃO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA	27
4.1	PROPOSTA TÉCNICA.....	27
4.1.1	Programa de Implantação.....	28
4.1.2	Recursos	28
4.1.3	Resultados Esperados.....	28
4.1.4	Riscos ou Problemas Esperados e medidas preventivo corretivas.....	29
5	CONCLUSÃO	31
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	32
	APÊNDICE-MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDIÊNCIA PÚBLICA	34
	ANEXO I - RESOLUÇÃO N°08/2004	41
	ANEXO II - BREVE HISTÓRICO DA CÂMARA DE ITAPOÁ	43

1 INTRODUÇÃO

1.1 APRESENTAÇÃO

O presente trabalho foi desenvolvido junto a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itapoá, ora situado no Estado de Santa Catarina e integrante da Associação dos Municípios do Nordeste de Santa Catarina (AMUNESC).

Itapoá é uma cidade situada no Nordeste do Estado da Santa Catarina, que recebeu emancipação no ano de 1989, sendo a primeira praia do litoral catarinense, fazendo divisa com o município paranaense de Guaratuba, junto ao rio Saí Guaçú, fazendo divisa ainda, com os municípios de Garuva e São Francisco do Sul. (ITAPOÁ. Prefeitura Municipal, 2014).

Em seu perfil hidrográfico temos ainda, o Rio Saí Mirim, o qual fornece o manancial de água potável para a população, e como município litorâneo, é banhada pelas águas do oceano Atlântico e encontra-se defronte a Baía da Babitonga. Além de sua riqueza natural, a Baía da Babitonga possui um calado que permite a passagem de grandes navios, o que levou à instalação do terminal portuário na cidade.

Após o início de sua operação, no ano de 2011, houve um grande incremento econômico no município, em termos da geração de renda e da atividade econômica como um todo. No caso, para além de atividade turística e rural, o Município de Itapoá passou a receber empresas que operam junto a importação e exportação de produtos em geral.

Aliado a este fenômeno, com o incremento da atividade econômica, houve ainda o aumento das demandas sociais, em especial, a prestação dos serviços de saúde e educação e assistência social.

Também, há impactos da atividade no meio ambiente, ordenamento urbano, trânsito, mobilidade urbana, entre outras áreas, cuja legislação afeta demanda que os projetos de lei, previamente a sua aprovação, devem ser objeto de oitiva da comunidade local.

O assunto principal deste trabalho remete a esta necessidade, uma vez que não há um manual, baseado na norma interna da Câmara de Vereadores de Itapoá, que estabeleça um procedimento consoante com as regras legais, que determinam como deve acontecer uma audiência pública em âmbito do Poder Legislativo.

1.2 OBJETIVO GERAL

O objetivo geral deste trabalho é identificar o procedimento legal a ser adotado para a realização de audiências públicas legalmente exigidas e a formulação de uma proposta de manual que seja referência na organização de uma audiência pública na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itapoá, Estado de Santa Catarina.

O objetivo geral de um trabalho científico deve orientar a ação do observador para a resolução do problema que é foco do projeto. “Está ligado a uma visão global a abrangente do tema. Relaciona-se com o conteúdo intrínseco, quer dos fenômenos e eventos, quer das ideias estudadas.” (MARCONI e LAKATOS, 2010 citados por BIROCHI, 2015, p. 75).

1.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos do projeto técnico foram divididos em quatro diferentes diretrizes, as quais estão assim definidas:

- 1 Identificar os objetivos de uma audiência pública e os procedimentos legalmente exigidos para a sua realização;
- 2 Estabelecer as necessidades de adequação legal ou de procedimentos para a realização deste ato na Câmara de Vereadores do Município de Itapoá;
- 3 Elaboração de *check list* com todos os procedimentos necessários para a realização de uma audiência pública no âmbito do Poder Legislativo.
- 4 Propositura de um manual baseado na norma interna da Câmara de Vereadores que elenque o *check list* com os procedimentos necessários para a realização da audiência pública para os projetos de lei, em que seja determinada a oitiva e a participação popular, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itapoá.

É importante ponderar que os objetivos específicos “Definem etapas que devem ser cumpridas para alcançar o objetivo geral”. (RICHARDSON, 2007 citado por BIROCHI, 2015, p. 75) Ao que nos parece a soma dos quatro objetivos específicos elencados, conduzirá o observador a cumprir com o objetivo geral do projeto técnico que está em desenvolvimento neste trabalho.

1.4 JUSTIFICATIVA DO OBJETIVO

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itapoá (SC), possui uma legislação específica acerca da realização da audiência pública no âmbito do Poder Legislativo, contudo, não há um manual que auxilie os gestores do órgão na elaboração de um “passo a passo”, prévio à realização de uma audiência pública.

Hodiernamente é comum que normas de interesse coletivo e que interfiram no ambiente urbano ou nas relações sociais sejam objeto de um processo oitiva popular, o qual é comumente denominado como audiência pública.

Logo, a propositura de um manual baseado na legislação interna que contribua com a organização deste procedimento e com o respeito das normas de regência a ele aplicáveis tende a evitar que o gestor público incorra em erros de procedimento, os quais por sua vez poderão gerar nulidades e processo legislativo e, por fim, a inconstitucionalidade de uma norma municipal.

Fato este que é uma violação das mais graves ao direito pátrio, uma vez que uma norma que desrespeita a Carta Constitucional poderá ser declarada nula para gerar direitos, pelos órgãos de controle constitucional, como destaca MOARES, 2009:

A ideia de controle de constitucionalidade está ligada à Supremacia da Constituição sobre todo o ordenamento jurídico e, também, à de rigidez constitucional e proteção dos direitos fundamentais.

Em primeiro lugar, a existência de escalonamento normativo é pressuposto necessário para a supremacia constitucional, pois, ocupando a constituição a hierarquia do sistema normativo é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Além disso, nas constituições rígidas se verifica a superioridade da norma magna em relação àquelas produzidas pelo Poder Legislativo, no exercício da função legiferante ordinária. Dessa forma, nelas o fundamento do controle é de que nenhum ato normativo, que lógica e necessariamente dela decorre, pode modificá-la ou suprimi-la.

Ao estipular um referencial documental que oriente a organização do ato, não só o gestor da Câmara Municipal, mas a sociedade como um todo, possuirão uma maior segurança jurídica nas proposições e alterações da legislação municipal que demandem a oitiva e participação popular.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1 A AUDIÊNCIA PÚBLICA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Inicialmente é necessário pontuar que a obrigatoriedade de ouvir a população dentro do processo legislativo foi incluída no texto constitucional de 1988, posto que a Constituição da República Federativa do Brasil, guarda observância a preceitos ligados ao respeito a cidadania e participação social na construção do Estado.

Nesta esteira, vários instrumentos de participação popular foram criados pela Constituição Federal, permitindo a crescimento de associações comunitárias e associações profissionais, os quais, foram predecessores da expansão de Organizações Não Governamentais (ONGs), ao longo da década de 90. (AVRITZER, 2012)

Logo a participação do cidadão se torna uma espécie de terceiro elemento de atuação frente ao Estado, dentro do universo democrático, conforme destaca:

A participação cidadã resulta, para o autor, da combinação de elementos presentes nos vários tipos de participação, significa o exercício da cidadania ativa e é um processo complexo que envolve a sociedade civil, o Estado e o mercado. O âmbito desta forma de participação é mais amplo do que sua relação com o Estado, pois procura se estender ao mercado; a participação cidadã distingue-se também da participação social e comunitária, por não pretender apenas a prestação de serviços à comunidade. Por outro lado, não se confunde também com a atividade política no sentido estrito, pois se sustenta na sociedade civil e não busca ocupar o poder. (SALLES, 2014, p. 38).

Privilegiando a participação da população, a Constituição Cidadã destaca alguns artigos, dentro do Título relacionado com o Processo Legislativo Federal, no destaque:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

.....
 § 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

.....
 II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

As normas constitucionais, ora de observância obrigatória por todos, em especial, pelos administrados, os quais incluem os Municípios, contextualizam também a observação de um princípio denominado simetria das normas, com o seguinte viés

Tornou-se a federação brasileira, cada vez mais, uma federação orgânica, de poderes sobrepostos, na qual os Estados-membros devem organizar-se à imagem e semelhança da União; suas constituições particulares devem espelhar a Constituição Federal, inclusive nos seus detalhes de ordem secundária, e suas leis acabaram subordinadas, praticamente, ao princípio da hierarquia. (MALUF, 1995, p. 170)

Portanto, como a participação popular integra o texto da Carta Constitucional, necessário que as constituições estaduais e leis orgânicas municipais, reproduzam o mandamento e o espírito emanado pela Constituição Federal de 1988.

2.2 A AUDIÊNCIA PÚBLICA NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Previamente a questão da audiência pública na Lei Orgânica do Município de Itapoá, é necessário situar a Lei Orgânica Municipal no sistema jurídico brasileiro e como se aplica o princípio da simetria de forma concreta. No destaque:

Em suma: por força do princípio da simetria, na sua dimensão negativa, os Estados-membros e os Municípios, ao se organizarem mediante suas cartas estaduais e leis orgânicas, não devem se distanciar do eixo constitucional além das fronteiras impostas pelo federalismo, o que se garantirá através das normas de reprodução obrigatória; em sua dimensão positiva, no silêncio permissivo do constituinte, os sobreditos entes poderão reproduzir o paradigma federal, desde que nos limites de sua autonomia adesiva e por meio das normas de reprodução permitida. Neste último caso, o princípio da simetria não passa de um argumento para justificar uma analogia, pois, diante do silêncio acerca da organização dos entes menores (Estados, Distrito Federal e Municípios), estes se espelham na norma que regulou a organização do ente maior (União), para adotá-la. (FONTES, 2015, p. 135-136).

Portanto, considerando que a Lei Orgânica é uma reprodução em âmbito municipal, de normas e princípios, ora estabelecidos na Carta Constitucional de 1988, em seus meandros deve constar a previsão para a realização da audiência popular. A Lei Orgânica de Itapoá possui tal dispositivo:

art. 39. A Câmara terá comissões permanentes e especiais.
 § 1º Às comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

 II - realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;

Uma vez que a matéria integra a legislação orgânica do município, torna-se assim de observância obrigatória pelo Poder Legislativo municipal, quando do processo legislativo em que a participação popular deva ou possa ser convocada.

2.3 A AUDIÊNCIA PÚBLICA NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPOÁ

Adiante na análise dos marcos legislativos que determinam a realização da oitiva popular, é necessário verificar se há no Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Itapoá, menção ao tema em espécie, com a seguinte redação:

Seção III - Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa

.....
 Art. 39. Compete ao Presidente da Câmara:

.....
 XII – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

A redação do texto em comento permite elencar duas conclusões: a primeira, que o Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Itapoá, observou a necessidade de incluir um mecanismo de participação popular dentro do processo legislativo, tal qual determinam os estatutos jurídicos superiores a referida norma interna da Câmara Municipal; a segunda, trata-se da revelação da autoridade competente para a convocação do ato, qual seja, o Presidente da Câmara Municipal, que também é o Gestor Público que chefia a Casa de Leis Municipal.

A investigação legislativa se aprofunda neste ponto, posto que após pesquisar junto aos sistemas de busca do município, foi possível encontrar uma norma que regulamenta mais profundamente o ato denominado audiência pública na Câmara de Vereadores de Itapoá, onde se pode verificar as diretrizes gerais para a elaboração do manual que conterà uma descrição mais apurada do ato em si e suas formalidades.

2.4 A AUDIÊNCIA PÚBLICA NA RESOLUÇÃO Nº 008/2004

A Resolução nº 008, de 10 de novembro de 2004, dispõe sobre a realização de audiências públicas na Câmara de Vereadores de Itapoá.

Ao longo do texto é possível verificar que são estabelecidos os parâmetros mínimos que servem para nortear o ato.

Contudo, demais formalidades prévias para a organização, bem como, um *check list* que auxilie os organizadores e condutores do ato não se faz presente.

Logo, a produção de um manual baseado nesta norma e em demais necessidades identificadas em outras normas de regência, permitirá ao Gestor da Câmara Municipal, organizar o ato com a segurança jurídica e ele inerente e necessária.

No destaque o texto da Resolução nº 008/2004:

RESOLUÇÃO Nº 008/2004

DATA: 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPOÁ.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por anuência do Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º – A realização de audiências públicas na Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º – Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com as entidades da sociedade civil e qualquer cidadão para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público, atinentes à sua área de atuação, para avaliação, discussão e apresentação de propostas.

Parágrafo Único. A audiência pública poderá ser realizada em qualquer ponto do território do Município, cuja data e horário serão marcados previamente pelo Presidente da Comissão, que comunicará os interessados com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 3º – Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligadas às entidades participantes.

§ 1º – Na hipótese de haver defensor e opositor relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º – O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de vinte minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser apartado.

§ 3º – Caso o opositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º – A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º – Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 4º – Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo Único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

Art. 5º – Nas audiências públicas previstas na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, a Comissão de Orçamento e Finanças poderá adaptar as normas definidas nesta Resolução a fim de disponibilizar maior tempo para a exposição do Poder Executivo e do Poder Legislativo acerca dos assuntos pautados, bem como para viabilizar a mais ampla participação popular.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

A mera leitura do texto da Resolução nº 008/2004, revela que a preocupação do legislador se funda nas formalidades e na legalidade do procedimento, sem observância de procedimentos prévios, concomitantes e posteriores, quanto a sua organização prática.

A propositura de manual para a realização da audiência pública colmatará as lacunas existentes e assegurará a legalidade e constitucionalidade do ato, de modo que a legislação que possa advir da oitiva popular, tenha observado as regras legais e não careça de vício formal em sua constituição.

2.5 A AUDIÊNCIA PÚBLICA

A audiência pública é um termo que, tal como visto em tópicos anteriores, aparece na legislação brasileira, para determinar a participação popular no processo de elaboração de uma lei.

Contudo, não há numa lei a definição do seja uma audiência pública, ou mesmo o que seria a participação popular. Isto é, qual seria o significado do termo e de sua extensão?

Sabe-se que num Estado Democrático de Direito é determinante que a vontade do povo seja a norte que orienta a atuação estatal. A obediência a este princípio está colacionada já no artigo 1º, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

.....
Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Assim declarado no texto constitucional, o poder emana e exercido pelo povo, por meio de seus representantes ou diretamente.

Quando a soberania popular é exercida diretamente, pressupõe-se que é dado ao povo o poder de decidir o que almeja em termos de decisão estatal. Este argumento é derivado do que dispõe o próprio texto constitucional, quando determina a audiência pública no processo legislativo.

Esta expressão do poder popular pode ser assim explicada:

...a audiência pública constitui uma importante contribuição para a passagem de uma democracia representativa para uma democracia participativa. A primeira depositava toda a responsabilidade que deriva do exercício do governo exclusivamente na parcela da sociedade integrada pelos governantes; os governados quedavam num tipo de posição passiva, de meros espectadores, carentes de capacidade de iniciativa, controle ou decisão. Já a audiência trata de tirar os governados de letargia e de levá-los a tomar responsabilidades, a assumir um papel que deles exige protagonismo e que ajuda a compatibilizar posições adversas e gerar o melhor conhecimento recíproco entre os distintos setores da sociedade; [...] pode-se concluir que as audiências públicas não só tem servido como resposta aos reclamos dos cidadãos como também permitem que as autoridades melhorem a qualidade da gestão pública. (SABSAY; TARAK, 1999, p. 326, citados por MAZZILLI, 1999, p. 326)

Dentro deste conceito a audiência pública é um instrumento de voz popular, onde os atores sociais podem manifestar, por meio de propostas e críticas a medida governamental ou privada, com efeitos sociais, aduzindo argumentos técnicos, depoimentos, críticas, dúvidas ou sugestões.

A audiência pública se faz presente como requisito para tomada de decisões em inúmeros diplomas legislativos, à citar: o artigo 39, da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações Públicas); o artigo 32, da Lei Federal nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Federal); no artigo 43, II e 44, da Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto das Cidades). Em especial, no que tange ao Estatuto das Cidades, tal obrigatoriedade impacta diretamente na elaboração dos planos diretores municipais, isto é, na legislação que define todo o sistema de zoneamento, aproveitamento, distribuição, mobilidade das cidades e do espaço urbano.

Face estas disposições legais determinantes da oitiva popular, bem como, outras legislações esparsas, que podem incluir Decretos Federais, normas estaduais e municipais, é necessário que o ambiente legislativo esteja preparado para organizar e cumprir fielmente com o espírito que a legislação deseja ao determinar este ato administrativo solene.

2.5.1 A Audiência Pública no Poder Legislativo

Uma vez determinado no comando constitucional, o Poder Legislativo Federal possui normas mais extensas e que detalham de forma mais pormenorizada e minudenciada os procedimentos de uma audiência pública nas Casas Legislativas Federais.

Tal como adrede mencionado, a audiência pública é um espaço onde é aberto um canal de comunicação da sociedade com o parlamento, isto é, o vereador, no caso dos municípios, terá contato direto com as demandas sociais que a legislação em estudo afetará.

Dada esta importância, a Resolução nº 17/1989, editada pela Câmara dos Deputados criou observações importantes na distribuição dos papéis dos atores na prática do ato, bem como, nas regras de organização da audiência pública naquela Casa Legislativa, à saber:

Art. 21-A. Compete à Ouvidoria Parlamentar:

.....
 VII – realizar audiências públicas com segmentos da sociedade civil.

CAPÍTULO III DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 255. Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

Art. 256. Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de vinte minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º Os Deputados inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 257. Não poderão ser convidados a depor em reunião de audiência pública os membros de representação diplomática estrangeira.

Art. 258. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

Apesar de não ser um tratamento extenso para o tema, é possível notar que as regras gerais para o ato são claras e estabelecem um rito determinado. No caso, este destaque contribuirá num segundo momento deste trabalho, para a formulação da proposta de um manual para a Câmara de Vereadores do Município de Itapoá.

No que tange ao Senado Federal, a regulamentação, ora presente na Resolução nº93/1970, é bem mais comedida, sem franquear detalhes de procedimento, apenas definindo atores e o próprio instituto, como segue:

Art. 90. Às comissões compete:

.....
 II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil (Const., art. 58, § 2o, II)

Art. 93. A audiência pública será realizada pela comissão para:

I – instruir matéria sob sua apreciação;

II – tratar de assunto de interesse público relevante.

§ 1º A audiência pública poderá ser realizada por solicitação de entidade da sociedade civil.

§ 2º A audiência prevista para o disposto no inciso I poderá ser dispensada por deliberação da comissão.

Estes são as referências federais, que estão previstas em instrumentos normativos das Casas de Leis, Câmara dos Deputados e Senado Federal, e transmitem a visão que as Câmaras Municipais podem observar na construção do seu espaço legislativo para o tema em questão.

3 DIAGNÓSTICO E DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMA

3.1 DESCRIÇÃO GERAL DA ORGANIZAÇÃO

A Câmara de Vereadores do Município de Itapoá é uma estrutura que compõe um dos três poderes do Estado, representando o Poder Legislativo em nível municipal. No apêndice há um breve histórico da CMI.

Em Itapoá, são eleitos para a representação dos cidadãos 09 (nove) vereadores, que através do exercício de seus mandatos buscam subsídios para atender as reivindicações da população, são estes:

TABELA 1 – COMPOSIÇÃO DAS BANCADAS DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC.

VEREADOR (A)	PARTIDO	COLIGAÇÃO
Geraldo Rene Behlau Weber (Presidente da Câmara/ 2º mandato)	PSDB	Unidos Somos Fortes
Ezequiel de Andrade (1º mandato)	PR	Unidos Somos Fortes
Janayna Gomes Silvino (1º mandato)	PR	Unidos Somos Fortes
Osni Ocker (suplente/3º mandato)	PR	Unidos Somos Fortes
André Vinícius Araújo (suplente / 1º mandato)	PSD	A União faz a Força
Thomaz Willian Palma Sohn (2º mandato)	PSD	A União faz a Força
Jeferson Rubens Garcia (3º mandato)	MDB	Força por Itapoá
Joarez Antônio Santin (3º mandato)	MDB	Força por Itapoá
José Maria Caldeira (2º mandato)	MDB	Força por Itapoá

Fonte: A Autora (2019)

Nota: Obs. Osni Ocker (PR) é o suplente do vereador licenciado Jonecir Soares (Secretário Municipal de Agricultura e Pesca); André Vinícius de Araújo é o suplente do vereador licenciado José Antônio Stoklosa (Comandante da Guarda Municipal).

A Câmara Municipal de Itapoá possui quadro de pessoal próprio e Plano de Carreiras correspondente, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapoá, Lei Complementar nº44/2014 e demais normas.

A Estrutura Administrativa da CMI era composta por 08 (oito) servidores efetivos e 14 (quatorze) comissionados, isto porque recentemente (fevereiro de 2019) foi aprovada a Resolução nº12/2019, que alterou a estrutura organizacional em atendimento aos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Abaixo segue, os quadros comparativos com as modificações determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

TABELA 2 – CARGOS EFETIVOS – ESTRUTURA ANTERIOR.

Denominação	Nº de cargos	Padrão
Copeiro	1	1
Técnico em contabilidade	1	3
Agente Administrativo I	5	2
Agente Administrativo II	3	4
Agente Legislativo	1	4

Fonte: site oficial da Câmara Municipal de Itapoá www.camaraitapoa.sc.gov.br (2019)

TABELA 3 – CARGOS EFETIVOS – ESTRUTURA ATUAL.

Denominação	Nº de cargos	Padrão
Copeiro	1	1
Técnico em Contabilidade	1	3
Agente Administrativo I	6	2
Agente Administrativo II	2	4
Agente Legislativo	1	4
Analista de Revisão Textual	1	8
Analista Jurídico	1	8
Analista de Controle Interno	1	8

Fonte: site oficial da Câmara Municipal de Itapoá www.camaraitapoa.sc.gov.br (2019)

TABELA 4 – CARGOS COMISSIONADOS – ESTRUTURA ANTERIOR.

Denominação	Número de Cargo e Função	Padrão
Secretário Geral	1	7
Assessor de Imprensa	1	5
Procurador Jurídico	1	7
Diretor Administrativo	1	6
Diretor Legislativo	1	6
Controlador Interno	1	7
Assessor Parlamentar	9	5

Fonte: site oficial da Câmara Municipal de Itapoá www.camaraitapoa.sc.gov.br (2019)

TABELA 5 – CARGOS COMISSIONADOS – ESTRUTURA ATUAL.

Denominação	Número de Cargo e Função	Padrão
Secretário Geral	1	7
Assessor da Mesa Diretora	1	5
Assessor Jurídico	1	7
Diretor Administrativo	1	6
Diretor Legislativo	1	6
Assessor Parlamentar	9	5

Fonte: site oficial da Câmara Municipal de Itapoá www.camaraitapoa.sc.gov.br (2019)

Tais mudanças na estrutura organizacional, foram necessárias para se adequar as orientações do TCE/SC (criação de cargos de provimento efetivo, nível ensino superior), além do fato de que o último concurso público da CMI ocorreu há mais de onze anos, sendo que neste período dois agentes administrativos efetivos pediram exoneração.

Cabe citar ainda, que desde 2017 a CMI referência no processo legislativo digital, sendo convidada a apresentar o “case” de sucesso nos anos de 2017 e 2018 no encontro nacional do Poder Legislativo Brasileiro, no Senado Federal – Interlegis.

Inclusive o site do Senado fez referência na página inicial ao encontro do ENGITEC de Brasília-DF. O texto da Agência de Comunicação de Senado disse o seguinte sobre Itapoá:

“A Câmara Municipal da cidade catarinense de Itapoá, de 20 mil habitantes, compareceu novamente ao EnGITEC com um exemplo de economia e uso de tecnologia em favor da população. O servidor Francisco Xavier Soares Filho mostrou como foi possível, em pouco tempo, fazer transmissões ao vivo pela internet das sessões, em alta definição, com o uso exclusivo de softwares livres e sem depender de empresas terceirizadas. Um exemplo de eficiência, economicidade e preocupação em ouvir as demandas da sociedade.”

fonte: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/11/23/encontro-nacional-de-tecnologia-debate-utilizacao-das-redes-sociais-no-legislativo>

Da mesma maneira a CMI foi destaque no site do Interlegis:

“Uma boa prática foi o que as Câmaras de Itapoá, em Santa Catarina, e Formosa, em Goiás, adotaram e mostraram ontem: o processo legislativo eletrônico com certificado digital. Francisco Xavier Soares Filho, de Itapoá, mostrou como foi todo o processo, segundo ele simples e com inúmeras vantagens, implantado há pouco tempo e que já vem apresentando resultados em termos de rapidez, eficiência, desburocratização, segurança jurídica e física, e sustentabilidade, com a eliminação de papel.”

<http://www.interlegis.leg.br/institucional/noticias/itapoa-mais-uma-vez-da-exemplo-de-tecnologia-e-participacao>

Assim como implantou o processo legislativo digital, a CMI estuda a implantação do processo administrativo digital e ainda a implantação do sistema E-Democracia.

O sistema E-Democracia, foi criado pela Câmara dos Deputados, tratando-se de software livre, sendo disponibilizado gratuitamente para as Câmaras Municipais interessadas. A finalidade desta nova ferramenta é ampliar a participação social no processo legislativo, inclusive nas audiências públicas, aproximando os cidadãos e seus representantes por meio da interação digital, permitindo a comunicação instantânea e on-line com os vereadores durante as audiências públicas.

3.2 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO PROBLEMA

Para a coleta dos dados foi utilizada a pesquisa teórica, uma vez que se trata essencialmente de verificar as normas municipais que possam estabelecer um procedimento, à ser descrito em um manual, para a realização de uma audiência pública no Poder Legislativo do Município de Itapoá.

Foi encontrado apenas a disposição na Resolução nº 008/2004, que contém regras gerais, pela quais a audiência pública na Lei Orgânica do Município de Itapoá deverá ser realizada.

Ainda, é possível verificar a definição do ator responsável pela sua convocação, qual seja, o Presidente da Câmara de Vereadores Municipal, o qual é, cumulativamente, o Gestor do Órgão Legislativo Municipal.

Tal como discutido na fase de justificativa do objetivo deste trabalho, a não realização deste ato, quando uma norma determina que assim proceda, seja para uma nova lei municipal, ou alteração de uma norma existente, pode redundar no advento de uma norma dotada de inconstitucionalidade formal.

Neste ponto é importante destacar um caso paradigma que hoje afeta a comunidade itapoense.

Nos idos de 2016, foi aprovado um conjunto de leis municipais que atualizou o Plano Diretor da cidade da Itapoá. As referidas leis dispõem sobre o ordenamento geral da cidade, sendo: a Lei Complementar Municipal nº 048/2016, que Institui o Plano Diretor do Município de Itapoá; a Lei Complementar Municipal nº 049/2016, que estabelece o Código de Obras do Município de Itapoá; a Lei Complementar Municipal nº 050/2016, que institui o Código de Posturas do Município de Itapoá; a Lei Municipal nº 676/2016, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Itapoá; a Lei Municipal nº 679/2016, que fixa o perímetro urbano do Município de Itapoá; a Lei Municipal nº 680/2016, que dispõe sobre a Mobilidade Urbana no Município de Itapoá; e a Lei Municipal nº 682/2016, que dispõe sobre o parcelamento do Solo Urbano do Município de Itapoá.

A elaboração destas leis obedeceu ao disposto na Lei Federal nº 10.257/2001, que regulamenta aos arts. 182 e 183 da Constituição Federal, que estabelece diretrizes da política urbana e dá outras providências. Esta lei também é conhecida como “Estatuto da Cidade”.

O parágrafo 4º, do artigo 40, da referida Lei Federal, determina de forma expressa as regras à serem seguidas para a elaboração, e conseqüente alteração do Plano Diretor Municipal, à saber:

Art.40 O Plano Diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

(...) *omissis*

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

- I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
- II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;
- III – a acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

Note-se que o texto legal determina expressamente a realização da audiência da população e das associações representativas dos segmentos que sejam abrangidos pela

legislação do Plano Diretor. Tal determinação é reforçada na redação do artigo 43, a qual estabelece de forma clara, os instrumentos que deverão ser utilizados para a garantia de uma gestão democrática da cidade, no destaque:

Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:
 I – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;
 II – debates, audiências e consultas públicas;
 III – conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;
 IV – iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
 V - (VETADO)

Face estas disposições legais, a audiência pública é um instrumento essencial na gestão democrática das cidades.

É necessário destacar ainda, que o Estatuto da Cidade reserva uma pena severa ao administrador público, pelo descumprimento do disposto no artigo 40, conforme redação:

Art 52. Sem prejuízo da punição de outros agentes públicos envolvidos e da aplicação de outras sanções cabíveis, o Prefeito incorre em improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, quando:
 (...) *omissis*
 VI – impedir ou deixar de garantir os requisitos contidos nos incisos I a III do §4º e no art. 50 desta Lei;

Ante ao exposto, tratar da legislação relativa ao Plano Diretor, sem observância do procedimento de oitiva popular pela audiência pública é caracterizado como ato de improbidade administrativa, que poderá culminar, em sanções como: perda da função pública, pagamento de multa civil, impedimento de contratar com administração pública, e perda do direito político, face a disposição da Lei Complementar Federal nº 64/1990, conhecida como Lei das Inelegibilidades ou, popularmente, a Lei da “Ficha Limpa”.

Esta exposição se dá pelo fato de que a Lei Complementar Municipal nº 075/2018, que altera a Lei Complementar Municipal nº 50, de 14 de dezembro de 2016, que institui o Código de Posturas do Município de Itapoá/SC, nasceu no mundo jurídico sem a observância de um processo de oitiva popular.

A referida Lei Complementar Municipal nº 50, integra o Plano Diretor do Município de Itapoá, logo, deveria ser observado o rito a que dispõe o Estatuto das Cidades.

A observação que se faz é que o referido projeto de lei é de autoria do Poder Legislativo Municipal, o que afasta a ocorrência de ato de improbidade administrativa do Prefeito

Municipal. Contudo, a inconstitucionalidade da norma é latente, uma vez que não houve observância das formalidades legais para a alteração de lei integrante do Plano Diretor Municipal.

As cidades estão em constante processo de mudança e crescimento, sendo necessária a alteração legislativa do Plano Diretor Municipal, não só em momentos de revisão, mas ao longo de sua execução. Portanto, é necessária uma orientação para o procedimento de oitiva da população e das associações e quem possa interessar o ordenamento da cidade.

A proposta deste trabalho é que com um manual para a realização do ato, seja simplificado e objetivo, para os agentes públicos, a observância deste trâmite previsto em lei e necessário para assegurar a constitucionalidade e segurança jurídicos das normas municipais.

4 PROPOSTA TÉCNICA PARA SOLUÇÃO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

4.1 PROPOSTA TÉCNICA

A proposta técnica para a situação problema se encontra fundamentada na necessidade de estabelecer um esquema procedimental em um manual para a realização da audiência pública no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Itapoá.

Utilizando o princípio da simetria das normas, ao longo deste trabalho foi tomada a opção de construir um manual orientativo da organização do ato, obedecendo as regras do instrumento normativo compatível da Casa Legislativa local, qual seja, a Resolução nº008/2004 e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Itapoá.

Como visto na revisão bibliográfica, as Casas legislativas federais incluíram em seus regimentos as previsões para a prática do ato, e no caso da Câmara dos Deputados, houve ainda a disciplina de regras específicas para a realização da audiência pública pelas comissões que integram o sistema de elaboração de normas no âmbito daquela Casa de Leis.

Contudo, este trabalho sugere, por meio de um manual, um conteúdo mínimo preparatório, mas suficiente para que os atores envolvidos na organização e na participação da audiência pública efetuada pelo Poder Legislativo Municipal, possam se orientar na prática deste importante ato administrativo.

4.1.1 Plano de Implantação

A implantação das regras de organização para a realização de uma audiência pública no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itapoá, deverá se dar mediante a propositura de um manual de preparação do ato.

Findo este trabalho, será encaminhado um cópia integral deste para a Mesa Diretora da Casa Legislativa, a qual é integrada pelo seu Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, para fins de lhes dar conhecimento do manual orientativo da organização do ato.

Apresentado seu conteúdo, se buscará sensibilizar os parlamentares da necessidade de observar as regras constantes da Resolução nº 008/2004 e do manual proposto, que incluirá a definição de atores, prazos, publicações e procedimentos específicos, para a preservação do intuito legal de assegurar a oitiva da população.

O referido manual poderá ainda passar a integrar a Resolução nº 008/2004, mediante a propositura de uma emenda ao texto, que inclua como anexo o manual, de forma assegurar a legalidade deste e sua necessária observância, de modo a não ser uma opção do Gestor seguir o seu conteúdo, mas uma determinação dentro do conteúdo legal da Casa Legislativa.

4.1.2 Recursos

Não serão necessários recursos específicos para a implantação do produto deste trabalho, apenas que seja acolhido e aceito o material produzido neste trabalho pela Casa de Leis Municipal.

4.1.3 Resultados Esperados

Uma vez aceito o manual com especificações para o ato, com a respectiva inclusão de um procedimento claro e organizado para a realização da audiência pública no Âmbito do Poder Legislativo Municipal, é desejável que as normas que devam receber consulta pública sejam objeto de consulta, sem a sombra de nulidades que possam macular a legislação de que foi objeto.

Ao confeccionar este trabalho foi possível verificar que inúmeras normas federais, e que devem ser obedecidas na confecção das normas municipais, preveem a oitiva da população e de segmentos sociais organizados, como quesito do trâmite legislativo e de uma gestão democrática das cidades.

Isto se dá, por exemplo, na instituição e alteração do Plano Diretor, na propositura das lei orçamentárias plurianual, de diretrizes e do orçamento anuais, entre outras tantas que possam afetar a população, o espaço urbano e rural, seu aproveitamento e convívio da sociedade como um todo.

Ao seguir o manual proposto, ou ao menos a Resolução nº 008/2004, a Casa de Leis Municipal, assegurará que as leis que demandam esta participação popular, possam atingir aos fins sociais a que se destinam, bem como, uma maior segurança jurídica para as relações de propriedade e sociais no Município de Itapoá.

4.1.4 Riscos ou Problemas Esperados e medidas preventivo corretivas

No Brasil o sistema político é o de coalizão, logo, a ideia que permeia este trabalho é propor uma referência, que aliada ao disposto na Resolução nº008/2004, assegure maior segurança jurídica para a discussão das normas municipais. Mas não só para elas, como para os próprios parlamentares, uma vez que a aprovação de normas que não respeitam os tramites formais, ocasionam nulidades que podem prejudicar a sociedade, nos mais variados aspectos.

Trata-se de segurança jurídica para a legislação municipal, sendo que o reverso, ora representado pela insegurança jurídica, contribui para o caos social, perda investimentos privados, entre outros fatores negativos para o município.

Portanto o risco é de que as regras propostas não sejam observadas, e isto possa ensejar que o município, por vez ou outra seja colocado em “cheque” no Poder Judiciário, mediante proposituras de ações que discutam a inconstitucionalidade de normas municipais.

Como relatado neste trabalho, normas como a do ordenamento territorial urbano local, que integram o Plano Diretor, devem ser objeto de audiência pública, sendo que a sua não realização pode ensejar a inconstitucionalidade da norma e sua nulidade. Em termos de ordenamento de espaços territoriais, certamente haverá sérios problemas com atos administrativos subsequentes a lei, tal como expedição de alvarás e autorizações de ocupação de espaço urbano. Sendo estes documentos nulos, tal qual a lei que os permitiu ser expedidos, a população sofrerá com a insegurança do destino de seus imóveis e espaços privados em ambiente urbano e os agentes administrativos poderão sofrer sanções, ora previstas no Estatuto das Cidades e que são consideradas atos de improbidade administrativa.

Voltando a questão para a política de coalização, necessário é que se promova o diálogo com os atores responsáveis pela aceitação e observância do manual e da Resolução nº008/2004, cuja sensibilização pelo debate, permitirá a discussão e eventual inclusão do manual proposto

nas regras da Casa de Leis, para a orientação das audiências públicas da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itapoá.

CONCLUSÃO

Em conclusão ao presente trabalho é possível inferir que a audiência pública é um ato jurídico presente no processo legislativo contemporâneo e que merece atenção por aqueles que tem a responsabilidade de zelar pela sua prática na forma prescrita em lei.

Ao longe deste trabalho, foi possível verificar que os referenciais teóricos apontam para inúmeros casos em que a lei determina que seja a realizada a audiência popular, em ato solene, com regras verificáveis e cujo conteúdo permitirá que a norma jurídica que nasce seja válida e constitucional, bem como, emane da vontade popular.

A esquematização por meio de um manual foi a forma encontrada para auxiliar o Gestor Público da Câmara de Vereadores na orientação de como praticar o referido ato público, sem que incorra em nulidades, que redundarão em vícios para a lei municipal que nasce para o mundo jurídico.

O manual proposto tem por escopo, principalmente, reunir os elementos necessários, tal como um lembrete ou *check list*, que contribuirá para a construção do espaço e dos atores necessários a validade da audiência pública proposta.

A sensibilização dos agentes políticos, em especial, do Gestor Público da Casa de Leis Municipais de Itapoá é um fator crucial, para dar continuidade a este trabalho, de forma a incorporar o referido manual ao conteúdo da norma regulamentadora das audiências públicas no Poder Legislativo, a Resolução nº 008/2004, que dispõe sobre a audiência pública na Câmara de Vereadores do Município de Itapoá.

Propõe-se que a referida resolução seja alterada e incorporado como anexo, o manual que por meio deste estudo foi construído, para que se evitem casos de proposição ou alteração de legislação, cuja oitiva popular não só é necessária, como emana de determinação legal superior, tal como o caso paradigma observado neste trabalho.

Em que pese o risco de que o produto deste projeto técnico não seja utilizado, ao menos o conteúdo da pesquisa aqui realizada poderá orientar o leitor e eventual servidor que necessite conhecer da legislação e dos regulamentos existentes acerca da audiência pública para a Câmara de Vereadores de Itapoá.

Por fim, em qualquer setor de trabalho, é sabido que organização contribui para que estejamos cada vez mais distantes do erro e das imperfeições, de modo a executar as tarefas de forma regular e consistente, de forma a assegurar, no caso da audiência pública, a segurança jurídica das relações democráticas do estado de direito brasileiro, em âmbito municipal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AVRITZER, Leonardo. Sociedade Civil e Estado no Brasil: da autonomia à interdependência política. **Opinião Pública**. Campinas, v. 18, n. 2, nov. 2012.

BIROCHI, Renê. **Metodologia de estudo e pesquisa em administração**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; Brasília, CAPES: UAB, 2015, 134 p.

BRASIL. Constituição Federal. Brasília: Senado Federal. 1988.

BRASIL. Estatuto da Cidade: Lei nº 10.527/2001 que estabelece diretrizes gerais da política urbana. Brasília, Câmara dos Deputados, 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2019.

BRASIL. Lei das Inelegibilidades: Lei Complementar nº 64/1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências. Brasília, Câmara dos Deputados, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp64.htm>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2019.

BRASIL. Regimento Interno: Resolução nº 17, de 1989. Brasília: Câmara Federal dos Deputados. 1989. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1989/resolucao-dacamaradosdeputados-17-21-setembro-1989-320110-norma-pl.html>>. Acesso em : 19 de janeiro de 2019.

BRASIL. Regimento Interno: Resolução nº 93, de 1970. Brasília: Senado Federal. 1970. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/99774>>. Acesso em: 19 de janeiro de 2019.

FONTES, Samuel Sales. **O princípio da simetria no federalismo brasileiro e a sua conformação constitucional**. Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Brasília, v. 40, n.2, p. 119-140, jul./dez., 2015.

ITAPOÁ. Câmara de Vereadores. **História do Legislativo de Itapoá**. Disponível em: <<http://www.camaraitapoa.sc.gov.br/historialegislativoitapoa.pdf>>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2019.

ITAPOÁ. Lei Orgânica Municipal. Itapoá: Câmara Municipal de Vereadores. 1990.

ITAPOÁ. Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itapoá. Itapoá: Câmara Municipal de Vereadores. 2014.

ITAPOÁ. Prefeitura Municipal. **Localização e Acesso**. Itapoá, 2014. Disponível em <<https://www.itapoa.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/23057>>. Acesso em: 15 de janeiro de 2019.

MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **O Inquérito Civil**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SALLES, Helena da Motta. **Gestão Democrática e Participativa**. 3. ed. rev. ampl. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; Brasília, CAPES: UAB, 2014, 108 p.

APÊNDICE - MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

(Resolução nº 008/2004, de 10 de novembro de 2004)

PODER LEGISLATIVO

ITAPOÁ

2019

Introdução

O presente Manual tem por escopo descrever as rotinas para a realização de Audiência Pública dentro do espaço da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itapoá, a fim de disciplinar o trabalho dos agentes públicos envolvidos com a organização do ato e dos atores que deverão participar e partilhar de sua voz, em obediência ao princípio da supremacia do interesse público e da publicidade dos atos administrativos.

Importância

A oitiva da população e de entidades da sociedade civil organizada, bem como, de segmentos do próprio Poder Público, pode ser considerada uma atividade essencial para a informação dos projetos de lei, visando essencialmente:

- cumprir os preceitos estabelecidos em lei;
- garantir acesso dos cidadãos a opinar no processo legislativo;
- identificar eventuais demandas sociais da população;
- assegurar a observância dos direitos e garantias constitucionais pelos Poderes Públicos e serviços de relevância pública e social.

ROTEIRO BÁSICO PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

I. Providências Preliminares

O procedimento preliminar se presta para a definição das questões básicas e prévias ao ato da audiência, tudo isto à luz do disposto na Resolução nº 008/2004, devendo ser reunidas as seguintes informações/providências preliminares:

1. definição de objetivos do ato;
2. pauta dos trabalhos;
3. lista de convidados;
4. forma e composição da mesa;
5. data, hora e local;
6. dinâmica que será adotada na reunião (apenas expositiva ou debate);
7. estipulação do coordenador da sessão;
8. elaboração de um *check list* contendo uma lista de providências necessárias ao ato;
9. definição de responsabilidades para os atores que atuam na organização do ato;
10. mobilização de eventuais parceiros que darão apoio nos serviços de infraestrutura e de movimentação da comunidade.

Participantes: servidores da Casa Legislativa e Mesa Diretora (Presidente, Vice e Secretário).

Importante: *a dinâmica dos trabalhos deve focar na manifestação popular.*

II. Definição da Pauta

Geralmente, em uma Casa de Leis Municipais, as audiências públicas fazem referência a aprovação de projetos de lei que demandam a consulta popular.

Consoante normas internas relativas aos prazos para a definição de pautas da sessão legislativa apropriada, deverá ser elaborada a propositura com a maior brevidade possível, a fim de permitir a harmonia no desenrolar dos trabalhos ordinários da Câmara Municipal, e do evento extraordinário de consulta popular.

Preferencialmente, para abranger um maior número de interessados, deverá ser buscado um agendamento dos trabalhos em período noturno, a fim de assegurar uma maior participação popular no ato.

III. *Check List* das providências preliminares

Abaixo segue o *check list* que deverá ser observado pelo agente que organiza o ato, o qual deverá distribuir as funções assinaladas entre os agentes públicos que auxiliam na organização da Audiência Pública, à saber:

1. Elaboração da Pauta, com o projeto de lei ou tema que será debatido na audiência pública;
2. Elaboração e publicação do edital de convocação da população e sociedade civil organizada;
3. Distribuição e divulgação nos meios de comunicação disponíveis, que podem incluir: site, mídias sociais, cartazes, rádio, carro de som, panfletagem e convites personalizados para entidades e pessoas específicas;
4. Confeção e envio dos convites para as autoridades que comporão a mesa dos trabalhos;
5. Confeção e envio dos convites para as autoridades e lideranças que participarão na plateia do ato;
6. Confeção das listas de presença de autoridades e de munícipes em geral;
7. Confeção da lista de inscritos para participação com voz no ato;
8. Confeção de lista de inscritos para defesa e objeção ao tema, nos termos da Resolução nº 008/2004.

IV. Confeção e Publicação do Edital

Publicar edital de convocação no site do Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itapoá/SC com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência para a realização da audiência pública, que deverá conter ao mínimo:

1. projeto de lei à ser apreciado;
2. forma de inscrição para ter direito à voz expositiva, para defesa ou objeção à pretensão, na forma da Resolução nº 008/2004;
3. objetivo e a dinâmica dos trabalhos.
4. data;

5. horário;
6. local;
7. contato, devendo constar telefone e e-mail institucional.

V. Organização Final da Audiência Pública

Ainda dentro de um sistema de *check list*, a organização deverá ser finalizada com as seguintes verificações:

1. Organização e revisão do material técnico de som e imagem que deverá ser utilizado no dia da apresentação da audiência pública;
2. Revisão do local da audiência pública, mediante a checagem com os responsáveis pelo apoio na organização do evento, para se certificar que todas as providências prévias ao ato foram tomadas. Nos termos da Resolução nº 008/2004, as audiências podem ser itinerantes e se realizar fora do espaço do prédio da Câmara Municipal de Vereadores, nas comunidades;
3. Efetuar a revisão da equipe que atuará no *staff* da audiência pública, atribuindo e revisando as responsabilidades na execução do ato, envolvendo: coordenação, secretaria, recepção de pessoas, recepção de autoridades atuantes no evento, controle de tempo das falas, disposição de microfones, serviço de copa, atendimento médico, vigilância, sistema de evacuação de pessoas e demais necessidades, que serão aplicáveis ou não, conforme o caso.

VI. O Evento

Finalizadas as providências preliminares, deverá dar-se início ao evento em si, cujas disposições à serem observadas, seguem abaixo:

VI.I Início da Audiência

Os trabalhos iniciam-se com a observância dos seguintes passos:

1. Acolhimento da população, com ao menos 30 (trinta) minutos de antecedência do horário fixado no edital de convocação;
2. Organizar e disponibilizar para assinatura dos ingressantes das listas de presença;
3. Promoção da identificação e inscrição dos participantes que manifestem desejo em fazer o uso da palavra durante a audiência pública;
4. Conferência final de equipamentos que serão utilizados no evento e seu funcionamento;
5. Checagem das autoridades e lideranças da sociedade civil presentes, para que sejam anunciados ou integrem a mesa dos trabalhos.

VI.II Execução da Audiência

Dá-se continuidade dos trabalhos com a observância dos seguintes passos:

1. Solenidade de abertura, com a execução do hino nacional;
2. Composição da mesa dos trabalhos;
3. Exposição acerca do projeto de lei, procedendo sua leitura e da exposição de motivos e estudos que acompanhem;
4. Informar a dinâmica dos trabalhos, previsão de finalização e forma de participação na audiência pública;
5. Acompanhamento do tempo e do desenvolvimento dos trabalhos, mediante verificação constante da sequência de pessoas inscritas para falar e do tempo utilizado;
6. Findo os debates, conclusão dos trabalhos com os agradecimentos finais;
7. Declaração de encerramento da audiência pública pelo Presidente dos trabalhos;

VI.III Finalização e o Pós Audiência Pública

Os trabalhos deverão ser finalizados da seguinte forma:

1. Execução do hino do Município de Itapoá;
2. Planejamento e promoção da saída de pessoas de forma organizada;
3. Lavratura da ata relativa aos trabalhos realizados;
4. Publicação da ata, vídeos e demais matérias de publicidade do ato realizado, no site da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itapoá e do Município de Itapoá;
5. Encaminhamento das discussões produzidas, para que sejam anexadas ao processo legislativo correspondente, para análise parlamentar face o projeto de lei discutido;
6. Outras medidas ou diligências que possam ser determinadas pela Presidência da Audiência Pública.

Câmara de Vereadores

Município de Itapoá

2019

ANEXO I

Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

RESOLUÇÃO Nº 008/2004.
DATA: 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO
DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NA
CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE ITAPOÁ.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por anuência do Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º - A realização de audiências públicas na Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º - Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com as entidades da sociedade civil e qualquer cidadão para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público, atinentes à sua área de atuação, para avaliação, discussão e apresentação de propostas.

Parágrafo Único. A audiência pública poderá ser realizada em qualquer ponto do território do Município, cuja data e horário serão marcados previamente pelo Presidente da Comissão, que comunicará os interessados com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 3º - Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes.

§ 1.º - Na hipótese de haver defensor e opositor relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2.º - O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de vinte minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteados.

§ 3.º - Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4.º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.



Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

§ 5º - Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 4º - Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo Único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

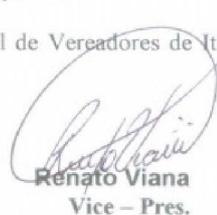
Art. 5º - Nas audiências públicas previstas na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, a Comissão de Orçamento e Finanças poderá adaptar as normas definidas nesta Resolução a fim de disponibilizar maior tempo para a exposição do Poder Executivo e do Poder Legislativo acerca dos assuntos pautados, bem como para viabilizar a mais ampla participação popular.

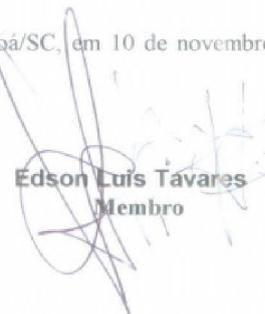
Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC, em 10 de novembro de 2004.


César Pereira
Presidente


Renato Viana
Vice - Pres.


Edson Luis Tavares
Membro

ANEXO II



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
 Rua Mariana Michels Borges, nº 1115, Itapema do Norte – Itapoá/SC
 CEP 89249-000 - Telefone: (47) 3443-6146 – Celular: (47) 99668-5690
 E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br



BREVE HISTÓRICO DA CÂMARA DE ITAPOÁ

No dia 1º de janeiro de 1990 é realizada, na sede da Associação dos Servidores Cíveis do Brasil, a primeira Sessão Solene de Posse de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores da Gestão 1990-1992 do recém emancipado Município de Itapoá. Na ocasião, tomaram posse:

Executivo			
Cargo	Nome	Partido	Período
Prefeito	Ademar Ribas do Valle	PDS	01/01/1990 – 31/12/1992
Vice-Prefeito	Domingos dos Santos	PDS	01/01/1990 – 31/12/1992
Mesa Diretora da Câmara – 1990/1991			
Presidente	Iseu Zagonel	PDC	01/01/1990 – 30/06/1991
Vice-Presidente	Gilmar da Silva	PDC	01/01/1990 – 30/06/1991
1º Secretário	Almir Speck	PFL	01/01/1990 – 30/06/1991
2º Secretário	Pedro Istanislau Alves	PDS	01/01/1990 – 30/06/1991
Tesoureiro	Carlos Roberto Fogagnolo	PMDB	01/01/1990 – 30/06/1991
Mesa Diretora da Câmara – 1991/1992			
Presidente	Ivo Alcides Cezarotto	PDC	01/07/1991 - 31/12/1992
Vice-Presidente	Pedro José de Souza	PMDB	01/07/1991 - 31/12/1992
1º Secretário	Gilmar da Silva	PDC	01/07/1991 - 31/12/1992
2º Secretário	João José Silvino	PDS	01/07/1991 - 31/12/1992
Vereadores – 1990/1992			
Vereador	Almir Speck	PFL	01/01/1990 - 31/12/1992
Vereador	Carlos Augusto da Silva	PFL	01/01/1990 - 31/12/1992
Vereador	Carlos Roberto Fogagnolo	PMDB	01/01/1990 - 31/12/1992

Vereador	Gilmar da Silva	PDC	01/01/1990 - 31/12/1992
Vereador	Iseu Zagonel	PDC	01/01/1990 - 31/12/1992
Vereador	Ivo Alcides Cezarotto	PDC	01/01/1990 - 31/12/1992
Vereador	João José Silvino	PDS	01/01/1990 - 31/12/1992
Vereador	Pedro Istanislau Alves	PDS	01/01/1990 - 31/12/1992
Vereador	Pedro José de Souza	PMDB	01/01/1990 - 31/12/1992

A primeira sede da Câmara Municipal de Itapoá foi na Avenida Brasil, 2219, no centro do Município. Aos 15 de julho de 1990, às 10h00m, em um palanque armado defronte à Prefeitura é realizada a primeira Sessão Solene para entrega de Título de Cidadão Honorário ao Exmo. Sr. Osni Peske, DD. Secretário de Obras e Serviços de Joinville. Em 1º de janeiro de 1993, no Paço Municipal, realizou-se a Sessão Solene para a posse dos eleitos em 1992. A Gestão 1993-1996 ficou assim constituída:

Executivo			
Cargo	Nome	Partido	Período
Prefeito	Sergio Ferreira de Aguiar	PPB	01/01/1993 – 31/12/1996
Vice-Prefeito	Romilda Velem	PPB	01/01/1993 – 31/12/1996
Mesa Diretora da Câmara – 1993/1994			
Presidente	Sérgio Roberto dos Santos	PDS	01/01/1993 – 31/12/1994
Vice-Presidente	Joselito Nunes Barbosa	PFL	01/01/1993 – 31/12/1994
1º Secretário	Ilson Pereira	PDS	01/01/1993 – 31/12/1994
2º Secretário	Carlos Alberto Vizcaychipi de Aguiar	PDS	01/01/1993 – 31/12/1994
Mesa Diretora da Câmara – 1995/1996			
Presidente	Joselito Nunes Barbosa	PFL	01/01/1995 – 31/12/1996
Vice-Presidente	Ivo Alcides Cezarotto	PDC	01/01/1995 – 31/12/1996
1º Secretário	Ademar Cadore	PFL	01/01/1995 – 31/12/1996
2º Secretário	Almir Speck	PFL	01/01/1995 – 31/12/1996
Vereadores – 1993/1996			
Vereador	Ademar Cadore	PFL	01/01/1993 – 31/12/1996
Vereador	Almir Speck	PFL	01/01/1993 – 31/12/1996
Vereador	Carlos Alberto Vizcaychipi de Aguiar	PDS	01/01/1993 – 31/12/1996

Vereador	Ilson Pereira	PDS	01/01/1993 – 31/12/1996
Vereador	Ivo Alcides Cezarotto	PDC	01/01/1993 – 31/12/1996
Vereador	Izrael Nascimento da Silva	PDT	01/01/1993 – 31/12/1996
Vereador	Joselito Nunes Barbosa	PFL	01/01/1993 – 31/12/1996
Vereador	Pedro Istanislau Alves	PDS	01/01/1993 – 31/12/1996
Vereador	Sérgio Roberto dos Santos	PDS	01/01/1993 – 31/12/1996

Ao 1º dia do mês de janeiro de 1997, às 18 horas, na Igreja Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, no centro de Itapoá, foi realizada a Posse dos eleitos de 1996. A Gestão 1997- 2000 ficou assim constituída:

Executivo			
Cargo	Nome	Partido	Período
Prefeito	Ademar Ribas do Valle	PPB	01/01/1997 – 31/12/2000
Vice-Prefeito	Vicente da Silva	PPB	01/01/1997 – 31/12/2000
Mesa Diretora da Câmara – 1997/1998			
Presidente	Ivo Alcides Cezarotto	PPB	01/01/1997 – 31/12/1998

Vice-Presidente	Pedro Istanislau Alves	PPB	01/01/1997 – 31/12/1998
1º Secretário	Izabel Correia da Silva	PPB	01/01/1997 – 31/12/1998
2º Secretário	Izrael Nascimento da Silva		01/01/1997 – 31/12/1998
Mesa Diretora da Câmara – 1999/2000			
Presidente	Ivo Alcides Cezarotto	PPB	01/01/1999 – 31/12/2000
Vice-Presidente	Izabel Correia da Silva	PPB	01/01/1999 – 31/12/2000
1º Secretário	Wilson Rubens Moretti Garcia	PPB	01/01/1999 – 31/12/2000
2º Secretário	Pedro Istanislau Alves	PPB	01/01/1999 – 31/12/2000
Vereadores – 1997/2000			
Vereador	Daniel Silvano Weber	PFL	01/01/1997 – 31/12/2000
Vereador	Izabel Correia da Silva	PPB	01/01/1997 – 31/12/2000
Vereador	Izrael Nascimento da Silva	PPB	01/01/1997 – 31/12/2000

Vereador	Ivo Alcides Cezarotto	PPB	01/01/1997 – 31/12/2000
Vereador	Maria Semilda da Cunha Reinert	PMDB	01/01/1997 – 31/12/2000
Vereador	Milton Klinkerfus Filho	PMDB	01/01/1997 – 31/12/2000
Vereador	Pedro Istanislau Alves	PPB	01/01/1997 – 31/12/2000
Vereador	Wilberto José Speck	PFL	01/01/1997 – 31/12/2000
Vereador	Wilson Rubens Moretti Garcia	PPB	01/01/1997 – 31/12/2000

A partir da primeira Sessão Ordinária da Câmara, em 1997, a sede do Legislativo Municipal passou a ser na Avenida Brasil, 2011, no centro de Itapoá. Ao 1º de janeiro de 2001, às 09h30min, na sede da Câmara Municipal, realizou-se a posse dos eleitos em 2000. A gestão 2001-2004 contou com a seguinte composição:

Executivo			
Cargo	Nome	Partido	Período
Prefeito	Ervino Sperandio	PSDB	01/01/2001 – 31/12/2004
Vice-Prefeito	Maria do Rocio Cunha Aguiar	PMDB	01/01/2001 – 31/12/2004
Mesa Diretora da Câmara – 2001/2002			
Presidente	Wagner Tadeu Faria Marcondes	PTB	01/01/2001 – 31/12/2002
Vice-Presidente	Cesar Pereira	PSDB	01/01/2001 – 31/12/2002
1º Secretário	Renato Viana	PT	01/01/2001 – 31/12/2002
2º Secretário	Domingos dos santos	PSDB	01/01/2001 – 31/12/2002
Mesa Diretora da Câmara – 2003/2004			
Presidente	Cesar Pereira	PSDB	01/01/2003 – 31/12/2004
Vice-Presidente	Renato Viana	PT	01/01/2003 – 31/12/2004
1º Secretário	Edson Luis Tavares	PSDB	01/01/2003 – 31/12/2004
2º Secretário	-----cargo não ocupado-----	-----	01/01/2003 – 31/12/2004

Vereadores – 2001/2004			
Vereador	Ana D' Assumpção	PPS	01/01/2001 – 31/12/2004
Vereador	Cesar Pereira	PSDB	01/01/2001 – 31/12/2004
Vereador	Domingos dos Santos	PSDB	01/01/2001 – 31/12/2004

Vereador	Edson Luis Tavares	PSDB	01/01/2001 – 31/12/2004
Vereador	Ivo Alcides Cezarotto	PP	01/01/2001 – 31/12/2004
Vereador	Miguel Carneiro Braz	PTB	01/01/2001 – 31/12/2004
Vereador	Renato Viana	PT	01/01/2001 – 31/12/2004
Vereador	Wagner Tadeu Faria Marcondes	PTB	01/01/2001 – 31/12/2004
Vereador	Wilson Rubens Moretti Garcia	PP	01/01/2001 – 31/12/2004

Às 18h40min do dia 31 de agosto de 2001, realizou-se a Sessão Solene de inauguração oficial das novas instalações da Câmara Municipal que passou a funcionar na Avenida André Rodrigues de Freitas, nº 719, Bairro Itapema do Norte. Em 1º de janeiro de 2005, realizou-se a posse dos eleitos em 2004. A gestão 2005-2008 ficou constituída da seguinte forma:

Executivo			
Cargo	Nome	Partido	Período
Prefeito	Sergio Ferreira de Aguiar	PMDB	01/01/2005 – 31/12/2008
Vice-Prefeito	Evandro Roberto Berbegier	PSB	01/01/2005 – 31/12/2008
Mesa Diretora da Câmara – 2005/2006			
Presidente	Luis Carlos Zagonel	PMDB	01/01/2005 – 31/12/2006
Vice-Presidente	Paulo Alexandre Haponiuk	PSB	01/01/2005 – 31/12/2006
1º Secretário	Marlon Roberto Neuber	PMDB	01/01/2005 – 31/12/2006
2º Secretário	Dorival da Costa	PL	01/01/2005 – 31/12/2006
Mesa Diretora da Câmara – 2007/2007			
Presidente	Joarez Antônio santin	PMDB	01/01/2007 – 03/04/2007
Vice-Presidente	Daniel Silvano Weber	PP	01/01/2007 – 03/04/2007
1º Secretário	Cesar Pereira	PSDB	01/01/2007 – 03/04/2007
2º Secretário	Izaque Goes	PSDB	01/01/2007 – 03/04/2007
Mesa Diretora da Câmara – 2007/2008			
Presidente	Paulo Alexandre Haponiuk	PSB	04/04/2007 – 31/12/2008
Vice-Presidente	Joarez Antônio Santin	PMDB	04/04/2007 – 31/12/2008
1º Secretário	Reginaldo de Souza	PP	04/04/2007 – 31/12/2008
2º Secretário	Dorival da costa	PL	04/04/2007 – 31/12/2008

Vereadores – 1997/2000			
Vereador	Cesar Pereira	PSDB	01/01/2005 – 31/12/2008
Vereador	Daniel Silvano Weber	PP	01/01/2005 – 31/12/2008
Vereador	Dorival da Costa	PL	01/01/2005 – 31/12/2008
Vereador	Joarez Antônio santin	PMDB	01/01/2005 – 31/12/2008
Vereador	Luis Carlos Zagonel	PMDB	01/01/2005 – 31/12/2008
Vereador	Márcia Regina Eggert Soares	PSDB	01/01/2005 – 31/12/2008
Vereador	Marlon Roberto Nauber	PMDB	01/01/2005 – 31/12/2008
Vereador	Paulo Alexandre Haponiuk	PSB	01/01/2005 – 31/12/2008
Vereador	Reginaldo de Souza	PP	01/01/2005 – 31/12/2008

No 1º dia do mês de janeiro de 2009, às 10h00min, foi realizada a Sessão de Posse dos eleitos de 2008. A composição da gestão 2009-2012 ficou da seguinte forma:

Executivo			
Cargo	Nome	Partido	Período
Prefeito	Ervino Sperandio	PSDB	01/01/2009 - 31/12/2012
Vice-Prefeito	Mario Eloi Tavares	PSDB	01/01/2009 - 31/12/2012
Prefeito	Mario Eloi Tavares	PSDB	28/05/2012 - 31/12/2012
Vice-Prefeito	-----cargo não ocupado-----	-----	28/05/2012 - 31/12/2012
Mesa Diretora da Câmara – 2009/2010			
Presidente	Joarez Antônio Santin	PMDB	01/01/2009 - 31/12/2010
Vice-Presidente	Daniel Silvano Weber	PMDB	01/01/2009 - 31/12/2010
1º Secretário	Marcelo Antonio Tessaro	PP	01/01/2009 - 31/12/2010
2º Secretário	Osno Oker	PR	01/01/2009 - 31/12/2010
Mesa Diretora da Câmara – 2011/2012			
Presidente	Daniel Silvano Weber	PMDB	01/01/2011 - 31/12/2012
Vice-Presidente	Osni Oker	PR	01/01/2011 - 31/12/2012
1º Secretário	Márcia Regina Eggert Soares	PSDB	01/01/2011 - 31/12/2012

2º Secretário	Joarez Antônio Santin	PMDB	01/01/2011 - 31/12/2012
Vereadores – 2009/2012			
Vereador	Daniel Silvano Weber	PMDB	01/01/2009 – 31/12/2012
Vereador	Izaque Goes	PSDB	01/01/2009 – 31/12/2012
Vereador	Jeferson Rubens Garcia	PMDB	01/01/2009 – 31/12/2012
Vereador	Joarez Antônio Santin	PMDB	01/01/2009 – 31/12/2012
Vereador	José Maria Caldeira	PMDB	01/01/2009 – 31/12/2012
Vereador	Marcelo Antonio Tessaro	PP	01/01/2009 – 31/12/2012
Vereador	Márcia Regina Eggert Soares	PSDB	01/01/2009 – 31/12/2012
Vereador	Osni Ocker	PR	01/01/2009 – 31/12/2012

Vereador	Valdecir de Souza	PP	01/01/2009 – 31/12/2012
----------	-------------------	----	-------------------------

No 1º dia do mês de janeiro de 2013, às 10h00min, foi realizada a Sessão Solene de Posse dos eleitos para o período de 2013-2016. Já no dia 02 de dezembro de 2013, ocorreu a Sessão Solene de inauguração oficial da Sede própria do Poder Legislativo de Itapoá, localizada na Rua Mariana Michels Borges nº 1115. A composição da gestão 2013-2016 ficou da seguinte forma:

Executivo			
Cargo	Nome	Partido	Período
Prefeito	Sergio Ferreira de Aguiar	PMDB	2013/2016
Vice-Prefeito	Josenio Vieira Bernardi	PPS	2013/2016
Mesa Diretora da Câmara – 2013/2014			
Presidente	Osni Oker	PR	01/01/2013-31/12/2014
Vice-Presidente	Thomaz William Palma Sohn	PP	01/01/2013-31/12/2014
1º Secretário	Geraldo Rene Behlau Weber	PSDB	01/01/2013-31/12/2014
2º Secretário	Carlito Joaquim Custódio Júnior	PR	01/01/2013-31/12/2014
Mesa Diretora da Câmara – 2015/2016			
Presidente	Daniel Silvano Weber	PMDB	01/01/2015-31/12/2016
Vice-Presidente	Ernesto Policarpo de Aquino	PSC	01/01/2015-31/12/2016
1º Secretário	Thomaz William Palma Sohn	PP	01/01/2015-30/03/2015

2º Secretário	Edson da Cunha Speck	PMDB	01/01/2015-30/03/2015
Mesa Diretora da Câmara – 2015/2016			
Presidente	Daniel Silvano Weber	PMDB	01/01/2015-31/12/2016
Vice-Presidente	Ernesto Policarpo de Aquino	PSC	01/01/2015-31/12/2016
1º Secretário	Carlito Joaquim Custódio Júnior	PR	11/05/2015-31/12/2016
2º Secretário	-----cargo não ocupado-----	-----	30/03/2015-31/12/2016
Vereadores – 2013/2016			
Vereador	Daniel Silvano Weber	PMDB	01/01/2013 – 31/12/2016
Vereador	Edson da Cunha Speck	PMDB	01/01/2013 – 31/12/2016
Vereador	Jeferson Rubens Garcia	PMDB	01/01/2013 – 31/03/2014 04/04/2016 – 31/12/2016
Vereador	Osni Oker	PR	01/01/2013 – 31/12/2016
Vereador	Carlito Joaquim Custódio Júnior	PR	01/01/2013 – 31/12/2016
Vereador	Thomaz William Palma Sohn	PP	01/01/2013 – 31/12/2016
Vereador	Ernesto Policarpo de aquino	PSC	01/01/2013 – 31/12/2016
Vereador	Geraldo Rene Behlau Weber	PSDB	01/01/2013 – 31/12/2016
Vereador	Márcia Regina Eggert Soares	PSDB	01/01/2013 – 14/08/2016 25/08/2016 - 31/12/2016

Suplente/Vereador	Jocelio Pinheiro	PMDB	07/04/2014 – 28/03/2016
Suplente/Vereador	Domingos dos Santos	PSDB	15/08/2016 – 24/08/2016

No 1º dia do mês de janeiro de 2017, às 10h00min, foi realizada a Sessão Solene de Posse dos eleitos para o período de 2017-2020. A composição da gestão 2017-2020 ficou da seguinte forma:

Executivo			
Cargo	Nome	Partido	Período
Prefeito	Marlon Roberto Neuber	PR	2017/2020
Vice-Prefeito	Carlos Henrique P. Nobrega	PSD	2017/2020
Mesa Diretora da Câmara – 2017/2018			
Presidente	Jonecir Soares	PR	01/01/2017 - 19/01/2018

Vice-Presidente	José Antonio Stoklosa	PSD	01/01/2017 - 19/01/2018
1º Secretário	José Maria Caldeira	PMDB	01/01/2017 - 05/02/2018
2º Secretário	Thomaz William P. Sohn	PSD	01/01/2017 - 05/02/2018
Mesa Diretora da Câmara – 2018			
Presidente	José Antonio Stoklosa	PSD	09/01/2018 - 31/12/2018
Vice-Presidente	Janayna Gomes silvino	PR	05/05/2018 - 31/12/2018
1º Secretário	Thomaz William P. Sohn	PSD	05/02/2018 - 31/12/2018
2º Secretário	-----cargo não ocupado-----	-----	09/01/2018 - 31/12/2018
Vereadores – 2017/2020			
Vereador	José Antonio Stoklosa	PSD	01/01/2017 – 31/12/2020
Vereador	Thomaz William P. Sohn	PSD	01/01/2017 – 31/12/2020
Vereador	Geraldo Rene B. Weber	PSDB	01/01/2017 – 31/12/2020
Vereador	Jonecir Soares	PR	01/01/2017 – 31/12/2020
Vereador	Janayna Gomes Silvino	PR	01/01/2017 – 31/12/2020
Vereador	Ezequiel de Andrade	PR	01/01/2017 – 31/12/2020
Vereador	José Maria Caldeira	PMDB	01/01/2017 – 31/12/2020
Vereador	Jeferson Rubens Garcia	PMDB	01/01/2017 – 31/12/2020
Vereador	Joarez Antonio Santin	PMDB	01/01/2017 – 31/12/2020

Fonte: Câmara Municipal de Itapoá - <http://www.camaraipaoa.sc.gov.br/historialegislativoitapoa.pdf> (2019)